

EXPEDIENTE DO DIA

16 05 03  
15 05 03

Recurso nº 08/2003



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Dep. Rômulo Gouveia:

Projeto de Lei nº 18/2003 – do Dep. Rodrigo Soares – Obriga o Governo do Estado a construir o Mapa da Exclusão Social no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **declaração de inconstitucionalidade da matéria**, com fulcro no art. 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual.

RECURSO Nº 08/2003

CONTRA PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO QUE CONCLUIU SER INCONSTITUCIONAL O PROJETO DE LEI Nº 18/2003, DO DEP. RODRIGO SOARES.

Inconformados, *data vênia*, com o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2003, do Dep. Rodrigo Soares, os signatários do presente documento vêm, no prazo regimental e nos termos do art. 42, § 1º, do Regimento Interno, interpor **RECURSO** em face do parecer exarado pela referida Comissão, para o fim de este ser submetido à apreciação do Plenário da Casa, com fulcro nas razões a seguir expostas, resumidamente:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
03  
Julius  
Recurso  
08/2003  
Assessoria do Presidente  
Estado da Paraíba

## I. Do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sua 6ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 29 de abril de 2003, **em horário coincidente com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da Casa**, aprovou parecer pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 18/2003, sob o fundamento de que a matéria é de iniciativa privativa do Executivo Estadual (art. 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual), apontando, assim, vício formal de iniciativa.

## II. Das razões do recurso

### 1. Preliminarmente – da ilegalidade na realização da 6ª Reunião Ordinária da CCJR

Contrariando todo ordenamento constitucional e regimental, a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **ocorreu em horário coincidente com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo**, mesmo sob protesto expresso do Deputado Rodrigo Soares, tanto na Sessão Plenária, como nos instantes finais da Reunião da Comissão.

Os apanhados taquigráficos revelam, de maneira cristalina, a irregularidade acima descrita. Vejamos, a seguir, a transcrição dos protestos, o apoio dos Deputados Frei Anastácio e Vital do Rego Filho e o reconhecimento por parte dos Presidentes da Sessão Ordinária e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da afronta ao Regimento:

**“Sessão Ordinária da AL-PB – Dia 29 de abril de 2003:**

**Senhor Deputado Rodrigo Soares:**

Senhor Presidente, pela ordem.

**Foi aberta a CCJ em plena ordem do dia.** Eu, como membro titular daquela Comissão, estou impossibilitado de poder estar presente à sessão de tão importante comissão para esta Casa.

**Solicito a Vossa Excelência que converse com a assessoria com o intuito de suspender aquela comissão, enquanto não terminar a ordem do dia para poder ter o meu direito de parlamentar garantido em participar da referida comissão.**

**Senhor Presidente – Dep. Pedro Medeiros:**

Nobre Deputado, a Mesa ou o Presidente em exercício não tem governo de encerrar uma comissão.

A solicitação de Vossa Excelência é pertinente e nós vamos reunir posteriormente para discutir o que já foi discutido aqui várias vezes para não haver reunião ao mesmo tempo. Então, tem que haver uma reunião para se discutir para que não prejudique Vossa Excelência que quer estar presente e tem o dever de estar lá como também estar aqui para defender um requerimento em destaque de Vossa Excelência. A palavra está com V. Exa. Pela ordem, atendemos o Dep. Frei Anastácio.

**Senhor Dep. Frei Anastácio:**

Senhor Presidente, a Mesa Diretora desta Casa ela tem poderes de ver junto às comissões essa questão.

**Então é importante que a Mesa Diretora, ela sente-se, chame as lideranças para discutir essa questão. Ordem do dia é ordem do dia, grande expediente, pequeno expediente, isso é sagrado regimentalmente. Então eu espero que essa prática, ela não se prolifere na Assembléia Legislativa.**

**Senhor Dep. Pedro Medeiros:**

Vossa Excelência tem razão. A solicitação é pertinente, nós vamos tentar uma reunião para discutir, porque já foi discutido no mandato passado e foi feito um acordo com as lideranças para não haver prejuízo nem na comissão nem aqui no Plenário da Casa quando se tem assunto para discutir tanto na comissão como aqui.

**Passamos à assessoria para fazer anotação da reclamação e o apelo dos deputados para que se possa levar ao Presidente da Casa. Próximo destaque do Dep. Rodrigo Soares.”**  
Grifo nosso.

***“Reunião da CCJR – Dia 29 de abril de 2003:***

**Senhor Deputado Rodrigo Soares (12h00):**

Senhor Presidente, eu gostaria que fosse registrado em ata o meu protesto, pois essa Comissão está se reunindo em plena Ordem do Dia, inclusive, é contra o Regimento da Casa. Eu estava no Plenário, está ainda acontecendo a ordem do dia, tem, inclusive, tem projeto de minha autoria que já foi votado pela inconstitucionalidade, sem sequer, como membro da comissão ter o direito de fazer o debate pela constitucionalidade ou não. Dessa forma, eu gostaria que constasse em ata o meu protesto sobre esta comissão estar se reunindo em plena ordem do dia, sem que os membros titulares pudessem estar presentes durante a reunião da referida comissão.”

**Senhor Presidente – Dep. Fábio Nogueira:**

**Determino a inclusão, melhor dizendo, do protesto de Vossa Excelência em Ata, ao tempo em que, esta Comissão pede**



*[Handwritten signature]*

**desculpa a V Exa.** pela análise do Projeto de autoria de V. Exa, mas como havia número regimental, número legal para abertura dos trabalhos e como há uma demanda reprimida nesta Casa, esta Presidência resolveu abrir os trabalhos sem não antes ter convidado V. Exa. lá em baixo, que justificadamente participou a esta Comissão a sua momentânea ausência, em face de projetos tramitando no Plenário desta Casa.

**Esta Comissão ficará atenta no sentido de que havendo a ausência de deputados justificadamente, não por em pauta projetos de autoria desses deputados.**

**Senhor Secretário – Dep. Vital Filho:**

Senhor Presidente, pela ordem. **É só para encaminhar uma sugestão ao Dep. Rodrigo Soares, que elaborou um projeto que no nosso entendimento votamos um projeto importante, eu fui voto vencido na Comissão, Deputado.**

Gostaria de sugerir a Vossa Excelência que há um recurso regimental e V. Exa Faça **para transferir essa discussão ao Plenário, por que entendemos que essa questão é profundamente salutar no encaminhamento de ações que nesse momento estão na ordem do dia da vida nacional.**

Senhor Presidente, esse projeto da Dep. Francisca Mota . . .”

O **Regimento Interno desta Casa** prevê expressamente que, durante a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias Deliberativas, as Comissões não podem reunir-se. Assim, vejamos os exatos termos do § 1º, do art. 35, do RI da AL-PB, *in verbis*:

“Art. 35. As Comissões reunir-se-ão na sede da Assembléia Legislativa em dia e hora prefixados, ordinariamente de segunda a quinta-feira.

§ 1º. **Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária do Poder Legislativo.”**

Grifo nosso.

Já que a Constituição do Estado da Paraíba determina em seu art. 60, que as comissões permanentes e temporárias da Assembléia Legislativa devem ser “constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas . . .”, **não há duvida que houve afronta literal ao que nossa Constituição do Estado e Regimento dispõem**, e, ainda, usurpação do direito constitucional que os Deputados têm de exercer suas funções institucionais.



*[Handwritten signature]*

Ademais, o Regimento Interno dispõe que é competência da Mesa e da Presidência:

“Art. 11. . . .

§§ . . .

§ 6º. **À Mesa compete**, dentre outras atribuições previstas na Constituição do Estado, em lei, neste Regimento ou em resolução da Assembléia, ou deles implicitamente resultantes:

. . .

I – dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e no seu interregno, e **tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos**;

. . .

VI – **adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo** e resguardar o seu conteúdo;

VII – **adotar as providências cabíveis**, por solicitação do interessado, **para a defesa judicial ou extrajudicial de Deputado, contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício** e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.;

Art. 12. O Presidente é o representante da Assembléia Legislativa, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem.

§ 1º. **São atribuições do Presidente:**

. . .

III. Quanto às Comissões:

. . .

c) **assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento**;

V – Quanto á competência geral:

. . .

q) **cumprir e fazer cumprir o Regimento.**” - Grifo nosso.

Destaque-se, ainda, que a presente discussão não diz respeito ao quorum necessário para realização da Reunião, nem ao fato de haver projeto de autoria do Dep. Rodrigo Soares em votação na CCJR, mesmo porque todo e qualquer Deputado, inclusive aqueles que não integram a CCJR, seriam igualmente prejudicados com essa prática. **A irregularidade reside, tão somente, no fato de a reunião ter ocorrido durante a ordem dia, procedimento expressamente proibido no Regimento Interno desta Casa que prejudica sobremaneira todo e qualquer Parlamentar.**



É válido registrar que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, Dep. Rômulo Gouveia, foi informado acerca da irregularidade/ilegalidade, em requerimento subscrito pelo Dep. Rodrigo Soares, protocolado na Assessoria da Presidência, em 30.04.2003.

Assim, antes de se adentrar na análise da constitucionalidade, juridicidade e redação do Projeto de Lei em epígrafe, requeremos a anulação da **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** (dia 29.04.2003, às 11h00), para que outra seja realizada, **em caráter de urgência**, desta feita obedecendo aos parâmetros constitucionais e legais vigentes, oportunidade em que deverá ser reapreciado o Projeto de Lei nº 18/2003, assim como todas as outras proposições que sofreram deliberação naquela Reunião.

## 2. Da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2003, do Dep. Rodrigo Soares

Caso seja ultrapassada a preliminar acima suscitada, o que se admite apenas a título argumentativo, passamos a exarar nosso entendimento acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2003 que obriga o Governo do Estado a construir o Mapa da Exclusão Social no âmbito do Estado da Paraíba.

Ao contrário do que consta das conclusões do parecer, o Projeto não encerra, em absoluto, matéria privativa do Governador do Estado.

Registre-se que é, no mínimo, incompreensível o argumento de que a obrigatoriedade de o Estado construir o Mapa da Exclusão Social “envolve **organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos** ou **criação, estruturação, e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”.

Para esclarecer os termos do Projeto, esmiuçaremos o seu conteúdo.

Trata-se, apenas, de um “diagnóstico anual e regionalizado da exclusão social no Estado” que seria encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como parte integrante da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo.



Como se vê, nossa proposta acrescenta ao conjunto da legislação a necessidade de também **apresentar um apanhado (estudo) sobre os níveis de desigualdade social no Estado e as propostas de combate à exclusão**. O objetivo central é fazer com que o Governo do Estado tenha elementos para direcionar o gasto público ao tratamento dos indicadores negativos, de forma objetiva e sem imposições.

Há na programação orçamentária do Estado, vários programas sociais que objetivam reduzir a desigualdade. No entanto, as ações, à medida que são desordenadas e sem o direcionamento de metas a serem atingidas, não têm surtido resultados eficazes. A nossa proposta é que, a partir do PPA – Plano Plurianual, o Governo estabeleça essas metas, tomando como base a elaboração de um mapa completo da exclusão social na Paraíba.

Do ponto de vista do gasto público a matéria **não cria novas obrigações para o Estado**, pois o mesmo dispõe de órgão próprio de pesquisa, o IDEME, assim como pode dispor de informações coletadas pelo IBGE e dos indicadores levantados pela ONU/IPEA, para o levantamento do IDH – índice de desenvolvimento humano.

Assim, em discordância com o parecer acolhido pela CCJR, entendemos que **a elaboração de um diagnóstico anual e regionalizado da exclusão social no Estado não adentra em nenhuma das matérias privativas do Governador**, enumeradas no art. 63, § 1º, II, da Constituição Estadual, sendo **de iniciativa legislativa comum**. Fica claro que a proposição é prerrogativa dos entes relacionados no *caput* do art. 63, da Constituição Estadual, dentre eles “qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa”.

Destaque-se, ainda, que o art. 52, da Constituição Estadual, é enfático ao especificar as atribuições da Assembléia Legislativa. Vejamos, *ipsis litteris*, o texto constitucional:

“Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:  
(...)  
IV – planos e programas estaduais e setoriais de desenvolvimento”



*Ricardo*

*A*

### III. Do requerimento

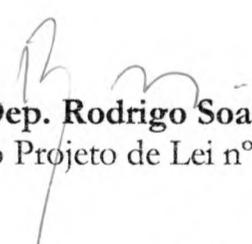
Ante as razões expostas, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 1º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que entendeu pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2003 – Do Dep. Rodrigo Soares, com o envio da proposição à Mesa, para inclusão na ordem do dia, em apreciação preliminar.

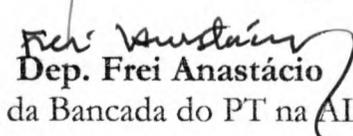
Requerem, ainda, os recorrentes que o Plenário acolha a preliminar suscitada, anulando a **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** (dia 29.04.2003, às 11h00), para que outra seja realizada, **em caráter de urgência**, desta feita obedecendo aos parâmetros constitucionais e legais vigentes, oportunidade em que deverá ser reapreciado o Projeto de Lei nº 18/2003, assim como todas as outras proposições que sofreram deliberação naquela Reunião.

Caso ultrapassada a preliminar, que o Plenário **rejeite** o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o fim de o Projeto de Lei nº 018/2003 retornar à tramitação normal, nos termos do art. 42, § 2º, primeira parte, do Regimento Interno da Casa.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de maio de 2003.

  
**Dep. Rodrigo Soares**  
Autor do Projeto de Lei nº 018/2003

  
**Dep. Frei Anastácio**  
Líder da Bancada do PT na AL-PB

*REJEITADO O RECURSO  
EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA DO DIA  
30/11/2004. COM A  
SEGUINTE VOTAÇÃO*

*18 VOTOS CONTRÁRIOS  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
ARQUIVE-SE*

*LA 12 ↓*

*PRÉSIDENTE*





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 08/03  
Em 15/05 /2003  
P/ Valmir Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 16/05 /2003  
P/ Valmir Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 16/05 /2003.  
Magalys Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 16/05 /2003  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 08 Pagina (S).  
Em 15/05 /2003.  
[Signature]  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2003  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2003.  
\_\_\_\_\_  
Assessor